

d) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Académica.

2 — A delegação referida no número anterior inclui os poderes legais para a prática de todos os actos administrativos respeitantes às competências delegadas.

3 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 216, de 6 de Novembro, e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo o vice-presidente Professor Pedro Miguel Jesus Calado Dominguiños para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados pelos Vice-Presidentes desde o dia 26 de Novembro de 2009.

Instituto Politécnico de Setúbal, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

202854265

#### Despacho n.º 2382/2010

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 216, de 6 de Novembro e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — Delego nos Pró-presidentes do Instituto Politécnico de Setúbal, as seguintes competências:

No professor António Manuel Ramos Pires:

a) Os assuntos relativos à Gestão da Qualidade.

No professor João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos:

a) Os assuntos relativos ao Sistema de Informação e Organização Institucional.

2 — A delegação referida no número anterior inclui os poderes legais para a prática de todos os actos administrativos respeitantes às competências delegadas.

3 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados pelos Pró-presidentes desde o dia 26 de Novembro de 2009.

Instituto Politécnico de Setúbal, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

202856688

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

#### Despacho (extracto) n.º 2383/2010

Por despacho de 03-02-09, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é autorizado:

O contrato administrativo de provimento com Helena Sofia Ferreira Rodrigues como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16-09-2008 a 15-09-2009. Vencimento correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela de remunerações do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Data: 28 de Janeiro de 2010. — Cargo: Presidente, nome: *Rui Alberto Martins Teixeira*.

202854298

#### Despacho (extracto) n.º 2384/2010

Por despacho de 03-02-2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é autorizado:

O contrato administrativo de provimento com Maria Luísa Parente Pinheiro de Almeida como equiparada a professora adjunta, em regime de tempo parcial — 60%, na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16-09-2008 a 15-09-2009. Vencimento ilíquido de € 1 177,12.

Data: 28 de Janeiro de 2010. — Nome: *Rui Alberto Martins Teixeira*, Cargo: Presidente.

202854135

### Regulamento n.º 78/2010

#### Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

A implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na declaração de Bolonha preconiza a promoção da aprendizagem ao longo da vida, podendo esta aprendizagem ser realizada de várias formas: formal e não formal, isto é, respectivamente, por via do ensino ou da experiência profissional.

A aprendizagem formal já se encontra enquadrada na legislação sobre aquisição de qualificações ou diplomas reconhecidos.

O reconhecimento, creditação e validação de competências adquiridas por vias não formais de aprendizagem passou a ser uma realidade com a implementação da Declaração de Bolonha que refere explicitamente a possibilidade de adquirir créditos (ECTS) em contexto de ensino não superior, incluindo a aprendizagem ao longo da vida, desde que reconhecidos pelas respectivas Instituições de ensino superior de acolhimento.

Para o ensino superior, o processo da validação e creditação da formação e experiência é uma obrigação traduzida na ideia de que a educação e a formação têm um carácter permanente, estendendo-se por todo o percurso de vida de cada um.

Os diplomas legais que tutelam esta matéria são:

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto (Cf. n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º e n.º 5 do artigo 12.º).

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (Cf. Artigo 13.º).

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (Cf. Artigo 45.º).

Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (Cf. Artigo 28.º).

Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril (Cf. Artigo 8.º).

#### Artigo 1.º

##### Objectivo e âmbito

1 — O presente regulamento visa garantir a mobilidade dos estudantes entre estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, e demais legislação.

2 — São estabelecidas normas relativas aos processos de creditação, para efeitos do disposto do artigo 45.º do diploma acima citado.

3 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos os cursos das escolas do IPVC.

4 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelo conselho técnico-científico do IPVC.

#### Artigo 2.º

##### Creditação

1 — Para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, as escolas do IPVC:

a) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam nos seus ciclos de estudo a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

2 — A creditação tem em consideração os créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 — A creditação de competências referida na alínea c) do ponto 1 não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o peso relativo de 40% do total de créditos do curso em que o estudante estiver matriculado e inscrito, salvo decisão oficial diferente ou decisão devidamente fundamentada do conselho técnico-científico.